



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3101001/2023 - GP

CRATO - CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: Regulamenta a Gratificação por Produtividade – GP, instituída pela Lei Municipal nº 3.382, de 27 de dezembro de 2017, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições elencadas no Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.382, de 27 de dezembro de 2017, que “criou a Gratificação por Produtividade – GP, a ser concedida às categorias de servidores efetivos de Auditor de Controle Interno com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município”;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o aprimoramento das ações de controle interno da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a execução, avaliação e pagamento da referida Gratificação de Produtividade – GP;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

SEÇÃO I

Dos Objetivos da Gratificação por Produtividade

Art. 1º. A Gratificação por Produtividade – GP, instituída pela Lei nº Municipal 3.382, de 27 de dezembro de 2017, terá sua execução, avaliação e pagamento definidos em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Gratificação por Produtividade tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações de controle interno da Administração Pública Municipal e será concedida na forma da legislação vigente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da carreira de Auditor de Controle Interno, no percentual de até 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor, de acordo com o resultado das avaliações de desempenho, assiduidade e pontualidade, aferidas por meio do cumprimento de metas de gestão.

§ 1º. À Avaliação de desempenho serão conferidos 80% (oitenta por cento) da Gratificação por Produtividade, correspondendo os demais 20% (vinte por cento) à avaliação de assiduidade e pontualidade.

§ 2º. A periodicidade das avaliações de desempenho, assiduidade e pontualidade será mensal, devendo ser processada até o quinto dia útil do mês subsequente à avaliação.

Art. 3º. Fica a Coordenadoria Especial de Controladoria e Ouvidoria Geral do Município responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de avaliação de desempenho, assiduidade e pontualidade, ou, em sua ausência, o superior hierárquico desta.

SEÇÃO II

Da Constituição da GP

Art. 4º. Os recursos destinados ao pagamento da Gratificação por Produtividade serão oriundos no equivalente a 100% (cem por cento) do valor proveniente do orçamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º. As metas para aferição da avaliação de desempenho serão definidas em consonância com o Planejamento Estratégico e o Plano Anual de Auditoria, fixadas mensalmente por meio de atos designatórios, contendo as atividades que deverão ser desempenhadas pelo servidor naquele período de avaliação.

§ 1º. Os atos designatórios deverão ser entregues aos Auditores de Controle Interno até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º. Para fins de comprovação das atividades realizadas, os auditores de controle interno deverão produzir relatório contendo informações relacionadas aos resultados obtidos.

§ 3º. O Relatório a ser confeccionado pelos Auditores de Controle Interno, demonstrando a realização das atividades designadas por meio dos atos designatórios, deverá ser entregue à Coordenaria Especial de Controladoria e Ouvidoria Geral do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da avaliação.

§ 4º. O descumprimento, total ou parcial, das atividades consignadas no ato designatório, deverá ser devidamente justificado e submetido à análise e deliberação do Controlador e Ouvidor Geral do Município.

Art. 6º. Os atos designatórios poderão ser revistos a qualquer tempo, desde que devidamente autorizado pelo Controlador e Ouvidor Geral do Município, quando surgirem demandas prioritárias e urgentes, ou na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua concessão.

Art. 7º. A avaliação da assiduidade e pontualidade deverá ser realizada por meio dos dados disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGERH, ou outro controle de frequência que venha a substituí-lo.

SEÇÃO III

Dos Legitimados da Gratificação por Produtividade

Art. 8º. Farão jus à Gratificação por Produtividade os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, em exercício na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 9º. Para fins de concessão da Gratificação por Produtividade, somente será levada em consideração a avaliação de desempenho, assiduidade e pontualidade, apenas se o servidor tiver permanecido no exercício de suas atribuições por, no mínimo, 15 (quinze) dias de um período completo de avaliação.

Art. 10. Os servidores cedidos para outros órgãos, ainda que sejam entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, não farão jus a percepção da Gratificação por Produtividade.

SEÇÃO IV**Do Limite Máximo Mensal da Gratificação por Produtividade**

Art. 11. A Gratificação por Produtividade poderá atingir até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base dos servidores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Interno.

Art. 12. O percentual máximo da Gratificação por Produtividade será composto por duas parcelas variáveis.

Art. 13. A parcela de 80% (oitenta por cento) dos limites máximos mensais, correspondente à avaliação de desempenho será efetivada com base no cumprimento das atividades constantes nos atos designatórios, levando em consideração o exercício das atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno, com foco na contribuição individual para o alcance da missão do órgão.

Art. 14. A avaliação de desempenho será realizada tendo como fatores:

FATOR	PORCENTAGEM MÁXIMA
Quantidade e produtividade do trabalho	40% (quarenta por cento)
Qualidade do trabalho	20% (vinte por cento)
Tempestividade do trabalho	10% (dez por cento)
Comprometimento com o trabalho e conduta profissional	10% (dez por cento)
TOTAL	80% (oitenta por cento)

Art. 15. A avaliação de assiduidade e pontualidade será realizada tendo como fatores:

FATOR	PORCENTAGEM MÁXIMA
Assiduidade e pontualidade	20% (vinte por cento)
TOTAL	20% (vinte por cento)

Parágrafo único. A avaliação de desempenho, assiduidade e pontualidade será realizada utilizando-se a Ficha de Avaliação de Desempenho e Frequência constante do Anexo I, e indicará a porcentagem alcançada no período de avaliação, com o ciente do servidor, devendo ser encaminhada ao setor competente para inclusão em folha dos valores auferidos.

CAPÍTULO II**DO CÁLCULO E DA DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE****SEÇÃO I****Dos Critérios de Avaliação e Apuração de Resultados da Gratificação por Produtividade**

Art. 16. Nas avaliações de desempenho, assiduidade e pontualidade dos Auditores de Controle Interno devem ser observados requisitos que consideram:

I – Quantidade e produtividade do trabalho: Avalia a quantidade e produtividade do trabalho realizado pelo servidor, de acordo com a demanda da unidade e as atribuições do cargo. A quantidade se refere ao número de atividades realizadas pelo servidor em relação ao que foi estabelecido pelo gestor da unidade. A produtividade se refere ao número de atividades realizadas pelo servidor em relação ao tempo previsto;

II – Qualidade do trabalho: Avalia o grau de qualidade, quanto ao aprimoramento e à precisão do trabalho executado. A qualidade está relacionada à necessidade ou não de ajustes e correções, bem como a confiabilidade das informações, a partir de conhecimentos técnicos inerentes aos processos, técnicas e normas concernentes às atividades, em conformidade com as diretrizes e políticas institucionais;

III – Tempestividade do trabalho: Avalia o grau de consecução temporal das atividades por parte do servidor. A tempestividade se refere ao tempo efetivamente utilizado para realizar as atividades estabelecidas em relação ao tempo previsto;

IV – Comprometimento com o trabalho e conduta profissional: Avalia o grau de interesse, seriedade e dedicação na consecução das atividades por parte do servidor, contribuindo para o alcance das metas. O comprometimento com o trabalho está relacionado ao envolvimento do servidor no desempenho das atividades e na iniciativa de agir diante de dificuldades ou situações imprevistas. A conduta profissional avalia em que medida o servidor desempenha suas atividades com responsabilidade profissional. A conduta profissional está relacionada à atuação do servidor, observando requisitos de zelo, discrição, sigilo, colaboração, atenção, civilidade e cortesia;

V – Assiduidade e Pontualidade.

Art. 17. O cálculo da Gratificação por Produtividade, com base na avaliação de desempenho, assiduidade e pontualidade deverá ser realizada seguindo os seguintes fatores de detalhamento:

FATOR	DESCRIPTOR	PORCENTAGEM
Quantidade e produtividade do trabalho (40% - quarenta por cento)	Não atendimento	0% (zero por cento)
	Inferior ao esperado	15% (quinze por cento)
	Atende ao esperado	40% (quarenta por cento)
Qualidade do trabalho (20% - vinte por cento)	Não atendimento	0% (zero por cento)
	Inferior ao esperado	10% (dez por cento)
	Atende ao esperado	20% (vinte por cento)
Tempestividade do Trabalho (10% - dez por cento)	Não atendimento	0% (zero por cento)
	Inferior ao esperado	5% (cinco por cento)
	Atende ao esperado	10% (dez por cento)
Comprometimento e conduta profissional (10% - dez por cento)	Não atendimento	0% (zero por cento)
	Inferior ao esperado	5% (cinco por cento)
	Atende ao esperado	10% (dez por cento)
Assiduidade e Pontualidade (20% - vinte por cento)	Ter mais de 02 (duas) ausências injustificadas ou ultrapassar o somatório de atrasos/saídas antecipadas não homologadas superiores a 120 (cento e vinte) minutos.	0% (zero por cento)

	Ter no máximo até 02 (duas) ausências injustificadas e não ultrapassar o somatório de atrasos/saídas antecipadas não homologadas superiores a 120 (cento e vinte) minutos.	5% (cinco por cento)
	Ter no máximo até 01 (uma) ausência injustificada e não ultrapassar o somatório de atrasos/saídas antecipadas não homologadas superiores a 90 (noventa) minutos.	10% (dez por cento)
	Não ter ausência injustificada e não ultrapassar o somatório de atrasos/saídas antecipadas não homologadas superiores a 60 (sessenta) minutos.	20% (vinte por cento)

Art. 18. O valor da gratificação do servidor, calculado conforme critérios definidos neste Decreto, deve ser implantado na folha de pagamento pessoal, com efeito financeiro mensal e consecutivo.

Art. 19. O servidor disporá de até 02 (dois) dias úteis, após ter ciência do resultado de sua avaliação, para apresentar, se assim desejar, recurso, devidamente fundamentado, requerendo revisão da sua avaliação, dirigido ao Controlador e Ouvidor Geral do Município, ou na ausência deste, ao seu substituto, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a devida apreciação.

Parágrafo único. Será indeferido, liminarmente, o recurso:

I – interposto fora do prazo;

II – que não indicar o critério objeto da contestação; ou

III – desprovido de fundamentação.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 20. O Controlador e Ouvidor Geral do Município, mediante ato administrativo interno, estabelecerá os atos designatórios com as respectivas atividades, que serão objeto da avaliação de desempenho, utilizando o modelo constante no Anexo II, deste Decreto.

Art. 21. Compete ao Controlador e Ouvidor Geral do Município:

I – Expedir os atos designatórios;

II – Promover, com a devida justificativa, alterações nos atos designatórios;

III – Proceder, ao final de cada período, a avaliação de desempenho, assiduidade e pontualidade;

IV – requerer à Coordenadoria Especial de Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e aos Auditores de Controle Interno, as informações que considerar necessárias à avaliação de desempenho, assiduidade e pontualidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Até que seja processada à primeira avaliação de desempenho, assiduidade e pontualidade, os casos de nomeação de novos servidores e de retorno de licenciados na forma da lei, cujo afastamento ocorrerá sem a percepção da Gratificação por Produtividade, o servidor receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor máximo da Gratificação.

Art. 23. A gratificação por produtividade será incluída no cálculo do décimo terceiro salário, mas não incidirá sobre as férias, e nem nas licenças remuneradas na forma da lei.

Art. 24. Se não houver avaliação em determinado período, e não sendo o servidor beneficiário responsável pela não realização da avaliação, o mesmo receberá o equivalente à média apurada das últimas 04 (quatro) gratificações percebidas.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E FREQUÊNCIA

NOME:

MATRÍCULA:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

FATORES DE AVALIAÇÃO	PORCENTAGEM MÁXIMA	PORCENTAGEM OBTIDA
Quantidade e Produtividade do Trabalho	40% (quarenta por cento)	
Qualidade do Trabalho	20% (vinte por cento)	
Tempestividade do Trabalho	10% (dez por cento)	
Comprometimento com o Trabalho e Conduta Profissional	10% (dez por cento)	
Assiduidade e Pontualidade	20% (vinte por cento)	
TOTAL	100% (cem por cento)	

Crato – CE, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Avaliado

Assinatura do Avaliador

ANEXO II

ATO DE DESIGNAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº _____ / COGM / 20____.
Demanda: Interna / Denúncia / Gabinete / TCE-CE
Objeto: Descrição sucinta do objeto
Órgão ou Unidade Auditada:
Período programado:
Escopo: Detalhamento do objeto, dos procedimentos a serem realizados na Auditoria e da profundidade dos exames (atividades).
Servidor:
Crato - CE, _____ de _____ de 20____.
Controlador e Ouvidor Geral do Município

DECRETO Nº 3101002/2023 - GP
CRATO - CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: Regulamenta a Gratificação por Produtividade – GP, instituída pela Lei Municipal nº 3.381, de 27 de dezembro de 2017, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.381, de 27 de dezembro de 2017, que “criou a Gratificação por Produtividade – GP, a ser concedida à categoria de servidores efetivos de Fiscais de Vigilância Sanitária, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, desde que estejam no efetivo exercício da profissão no Município do Crato”;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar estimular a eficiência administrativa que implique no alcance da excelência da gestão de qualidade dos recursos sanitários;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a execução, avaliação e pagamento da referida Gratificação por Produtividade – GP;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

SEÇÃO I

Dos Objetivos da Gratificação por Produtividade

Art. 1º. A Gratificação por Produtividade – GP, instituída pela Lei Municipal nº 3.381, de 27 de dezembro de 2017, terá sua execução, avaliação e pagamento definidos em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Gratificação por Produtividade – GP busca estimular a eficiência administrativa que implique no alcance da excelência da gestão de qualidade dos recursos sanitários, tendo como principais finalidades:

I - aprimorar o desempenho do servidor;

II - estimular e desenvolver as potencialidades do servidor;

III - aperfeiçoar a produção do trabalho;

IV - fomentar o estabelecimento de diálogo construtivo, de confiança, motivação e cooperação entre todos os servidores, através da valorização do trabalho em equipe;

V - estimular a eficiência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde que implique no alcance da excelência na gestão de qualidade.

Art. 3º. A Gratificação por Produtividade – GP será concedida mensalmente à categoria de servidores públicos efetivos de Fiscais de Vigilância Sanitária, desde que implementadas às condições previstas no presente Decreto para sua concessão.

SEÇÃO II

Da Constituição da GP

Art. 4º. É vedada a aferição de resultados com base em número de autos de infração ou de busca e apreensão lavrada, ou fundada na arrecadação decorrente da expedição desses atos ou de outros similares.

Art. 5º. As metas de desempenho individual poderão ser revistas ou desconsideradas, quando surgirem demandas prioritárias e urgentes ou na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua concessão.

Parágrafo único. Caso haja desconsideração de metas individuais, considerar-se-ão como integralmente cumpridas as metas pactuadas, para efeitos de avaliação de desempenho individual, atribuindo-se a cada meta pactuada o parâmetro máximo permitido.

Art. 6º. Os critérios e procedimentos específicos e os fatores de avaliação a serem observados nas avaliações de desempenho individual serão estabelecidos e pactuados pela Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental, bem como por 02 (dois) Fiscais de Vigilância Sanitária efetivos.

SEÇÃO III

Dos Beneficiários da GP

Art. 7º. São beneficiários da Gratificação por Produtividade – GP, a categoria de servidores efetivos de Fiscais de Vigilância Sanitária, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, em efetivo exercício.

Art. 8º. Os servidores cedidos para outros órgãos, ainda que sejam entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, não farão jus à percepção da GP.

Art. 9º. Para fins de concessão da Gratificação por Produtividade – GP, somente será levada em consideração a avaliação por metas, apenas se o servidor tiver permanecido no exercício de suas atribuições por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

SEÇÃO IV

Do Limite Máximo Mensal da GP

Art. 10. A Gratificação por Produtividade – GP poderá atingir até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base dos servidores da SMS ocupantes do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.

Art. 11. O percentual máximo da GP será composto por uma parcela fixa e uma parcela variável.

§ 1º. A parcela fixa será de 75% (setenta e cinco por cento) dos limites máximos mensais, correspondentes à demanda regular/espontânea de atendimento de vistorias/denúncias de no mínimo 45 (quarenta e cinco) procedimentos por fiscal para o período avaliativo, com a elaboração dos respectivos termos/relatórios.

§ 2º. A parcela variável será de 25% (vinte e cinco por cento) dos limites máximos mensais e será composta pelas metas individuais, que serão revistas mensalmente.

§ 3º. Na avaliação individual serão observados os seguintes critérios e pesos:

I - Metas pactuadas: 15% (quinze por cento) do percentual atribuído à avaliação individual;

II - Assiduidade: 10% (dez por cento) do percentual atribuído à avaliação individual.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO E DA DISTRIBUIÇÃO DA GP

SEÇÃO I

Dos Critérios de Avaliação e Apuração de Resultados da GP

Art. 12. Na avaliação de desempenho individual, que corresponde a 15% (quinze por cento) da GP, cada meta será avaliada numa escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), para cada critério, devendo a média ser calculada pelo somatório dos percentuais obtidos e dividida pela quantidade de critérios.

Art. 13. Nas avaliações de desempenho individual dos Fiscais de Vigilância Sanitária serão observados requisitos que considerem:

I - capacidade de exercer atividades complexas de vistorias, análises e relatórios que subsidiem decisões de liberação/emissão de Alvará Sanitário, fiscalização e monitoramento sanitário, com vistas à gestão por resultados;

II - capacidade em cumprir satisfatoriamente as atividades e demandas legalmente definidas como de sua atribuição;

III - capacidade de desenvolver ações de conscientização, orientação e educação de condições higiênico-sanitárias nas ações de fiscalização;

IV - capacidade de desenvolver ações de conscientização, orientação e avaliação da eficiência de eventuais medidas preventivas adotadas em cada caso nas ações de monitoramento, após a devida demanda da Coordenação Especial de Vigilância em Saúde.

Art. 14. Os critérios e os parâmetros da avaliação de desempenho individual estabelecidos neste Decreto serão acompanhados pelo titular da SMS em conjunto com a Coordenação Especial em Vigilância em Saúde e a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental.

Parágrafo único. As atividades referentes às metas devem ser apresentadas acompanhadas de termos/relatório, contendo informações relacionadas aos resultados obtidos.

Art. 15. O servidor efetivo Fiscal da Vigilância Sanitária e a Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental deverão pactuar, no mínimo, 03 (três) metas a serem atingidas dentro do período de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A pactuação das metas individuais ocorrerá no mês que antecede o início de um período avaliativo.

§ 2º. Em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, o servidor e a Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental poderão pactuar:

I - a quantidade de atividades a serem realizadas;

II - o atingimento de metas, de acordo com o estabelecido no presente Decreto.

§ 3º. Caso o servidor realize alguma tarefa que não tenha sido objeto de pactuação, poderá utilizar a pontuação obtida para suprir pontuação eventualmente não atingida em relação à alguma ou à todas as metas pactuadas.

§ 4º. Quando surgir demandas prioritárias, e o servidor já houver cumprido as três metas pactuadas para o mês do período avaliatório, poderá eventualmente utilizar a pontuação obtida pelo cumprimento da meta para a avaliação do mês subsequente.

§ 5º. Caso o servidor não atinja alguma ou nenhuma das metas pactuadas, em virtude de condições estruturais de trabalho que impediram o atingimento das mesmas, serão consideradas plenamente cumpridas para fins de percepção do percentual fixo de 70% (setenta por cento) da referida gratificação da GP.

Art. 16. As metas individuais serão definidas e pactuadas entre os servidores da fiscalização de vigilância sanitária e a Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental.

§ 1º. O acompanhamento da execução das metas do servidor e do cumprimento dos prazos estabelecidos será feito por seu chefe imediato.

§ 2º. Nos impedimentos legais e eventuais do chefe imediato, o acompanhamento e avaliação referidos no parágrafo anterior serão feitos pelo chefe imediatamente superior àquele.

§ 3º. Para fins de concessão da GP, somente será levada em consideração a avaliação por metas se o servidor tiver permanecido no exercício de suas atribuições por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 4º. Na hipótese de não ser atingido o período mínimo de exercício previsto no parágrafo anterior, o servidor perceberá a GP pelo percentual obtido pela média dos últimos 04 (quatro) períodos avaliativos anteriores.

Art. 17. Na avaliação de desempenho individual serão observados os seguintes critérios:

I - Competência funcional;

II - Proatividade;

III - Assiduidade.

§ 1º. A avaliação da assiduidade deverá ser realizada por meio dos dados disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGERH, ou outro controle de frequência que venha a substituí-lo.

§ 2º. Pontuará no quesito assiduidade o servidor que não tenha falta injustificada dentro de um período avaliativo.

Art. 18. O valor da gratificação do servidor, calculado conforme critérios definidos neste Decreto, deve ser implantado na folha de pagamento de pessoal, com efeito financeiro mensal e consecutivo, por um período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no mês subsequente ao do processamento.

§ 1º. O servidor que não atingir, na avaliação individual, o percentual mínimo exigido de 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas, não fará jus à gratificação, conforme previsto neste Decreto.

§ 2º. Para os fins de concessão da GP, o somatório percentual da avaliação de desempenho individual obedecerá à seguinte tabela de conversão:

SOMATÓRIO - PERCENTUAL OBTIDO - GP (ANEXO I)

SOMATÓRIO – PERCENTUAL OBTIDO	GP - ANEXO I
De 75,01 a 80	80
De 80,01 a 90	90
De 90,01 a 100	100

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 19. A Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com o Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental, e o servidor efetivo Fiscal de Vigilância Sanitária, estabelecerão no mínimo 03 (três) metas individuais, bem como as metas coletivas para execução no exercício, com os respectivos critérios de avaliação em consonância com este Decreto, utilizando o modelo constante no Anexo I.

Art. 20. Será dado conhecimento prévio aos Fiscais de Vigilância Sanitária acerca dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para avaliação de seu desempenho, em conformidade com os indicadores preconizados pela ANVISA.

Art. 21. Até que seja submetido à primeira avaliação de desempenho individual, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, o servidor receberá o percentual fixo de 70% (setenta por cento) da referida gratificação após a publicação deste Decreto.

Art. 22. Até que seja processada à primeira avaliação de desempenho e pontualidade, os casos de nomeação de novos servidores e de retorno de licenciados na forma da lei, cujo afastamento ocorrerá sem a percepção da Gratificação por Produtividade, o servidor receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor máximo da Gratificação.

SEÇÃO III

Da Distribuição da GP

Art. 23. O valor a ser distribuído para o servidor deverá ser calculado conforme descrito no Anexo II, deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GP

Art. 24. A Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental, serão responsáveis pelas avaliações individuais dos Fiscais de Vigilância Sanitária.

Art. 25. A Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental têm por finalidade analisar e apreciar a sistemática de avaliação de desempenho, acompanhar e/ou supervisionar as metas, os indicadores e os critérios de avaliação de desempenho individual da SMS – Vigilância Sanitária.

Art. 26. A Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental competem:

- I** - criar, acompanhar e avaliar os resultados alcançados considerando as metas individuais e indicadores de desempenho pactuados;
- II** - recomendar, com a devida justificativa, alterações nas metas, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;
- III** - recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão das metas pactuadas;
- IV** - proceder, ao final de cada período avaliatório, a Avaliação de Desempenho, na qual concluirá acerca do desempenho pactuado;
- V** - conceder as informações que considerar necessárias ao acompanhamento das práticas da sistemática da Avaliação de Desempenho Individual à categoria;
- VI** - enviar ao Secretário da SMS, os relatórios demonstrativos da execução das metas individuais pactuadas e respectivo resumo de avaliação de desempenho do período.

Art. 27. Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para avaliação de seu desempenho.

Art. 28. A Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental também terão como competência, o julgamento dos recursos interpostos quanto às avaliações de desempenho individual, observado o disposto neste Decreto.

Art. 29. O relatório do resultado de desempenho individual será entregue aos servidores no 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do lançamento dos resultados de avaliação de desempenho.

§ 1º. Se discordar do resultado da avaliação individual, qualquer servidor fiscal de vigilância sanitária poderá interpor recurso junto ao seu avaliador, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório de desempenho, devendo fundamentar seu pleito, ainda que de forma concisa, e discriminar as razões relativas a cada critério de avaliação de cujo resultado discordar.

§ 2º. Caso o avaliador não reconsidere sua avaliação, deverá contrarrazoar o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhando-o em seguida à titular da SMS.

§ 3º. A Secretária da SMS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá acerca do recurso, promovendo ampla divulgação do resultado.

§ 4º. Em caso de provimento do recurso interposto, os efeitos financeiros dele decorrentes serão implementados na folha de pagamento do mês subsequente à decisão, retroativamente.

§ 5º. Será indeferido, liminarmente, o recurso:

I - interposto fora do prazo;

II - que não indicar o critério objeto da contestação;

III - desprovido de fundamentação.

Art. 30. A Secretária realizará auditorias nos relatórios de desempenho, sempre que provocada ou quando entender necessário esse procedimento, visando à melhoria e credibilidade do processo de percepção da GP.

Art. 31. A Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental reunir-se-ão ordinariamente ao final de cada período avaliativo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental poderão contar com suporte técnico de especialistas externos nas áreas de conhecimento das ações previstas para a execução das metas e com o auxílio de especialistas em auditoria de desempenho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A primeira avaliação de desempenho individual, para concessão da GP, deverá ser realizada totalizando um período avaliativo de 30 (trinta) dias, e em no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação do presente Decreto.

§ 1º. A pactuação das metas individuais deverá ocorrer nos 15 (quinze) dias do mês anterior ao período avaliativo.

§ 2º. O processamento, atribuição de notas, divulgação dos resultados, análise de recursos, se for o caso, referentes às metas individuais pactuadas deverão ocorrer no mês subsequente ao término do período de avaliação antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 3º. Caso o servidor não esteja em exercício no período da pactuação das metas individuais do mês correspondente, em razão de algum dos afastamentos legais e não suscetíveis de percepção da GP, poderá pactuá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de seu retorno, o qual prevê que somente serão avaliados os servidores que permaneçam em exercício por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

Art. 33. As metas definidas no presente Decreto pela Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental, após aprovadas pelo Secretário da SMS, serão publicadas, no Diário Oficial do Município.

Art. 34. Todas as metas individuais terão prazos iniciais e finais, devendo o Chefe Imediato alertar o servidor avaliado, toda vez que uma meta chegar ao prazo final, podendo, neste caso, ser feita de imediato a avaliação daquela meta, observado o disposto neste Decreto.

Art. 35. Se, por qualquer motivo, não houver avaliação em determinado período, o servidor receberá, excepcionalmente, a respectiva gratificação no percentual correspondente a média dos últimos 04 (quatro) períodos avaliativos anteriores de que tenha participado.

Art. 36. A gratificação por produtividade será incluída no cálculo do décimo terceiro salário, mas não incidirá sobre as férias, e nem nas licenças remuneradas na forma da lei.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Especial em Vigilância em Saúde em conjunto com a Gerente da Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental e 02 (dois) Fiscais de Vigilância Sanitários efetivos, com homologação da Secretária da SMS.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

CONTRATO DE PACTUAÇÃO DE METAS INDIVIDUAIS - GP

METAS INDIVIDUAIS

Nome:	Matricula:	Setor:
Cargo:	Lotação:	Interstício da Avaliação:
Avaliador:		

R1 – Metas Pactuadas - Metas Individuais

Descrição das Metas	Metas	Data de Início	Data de Término
Elaboração de relatório de vistoria sobre demanda solicitada por órgãos e entidades.			
*Demanda interna da vigilância sanitária			
*Recebimento de denúncias / reclamações			
*Atendimento à denúncias / reclamações			
*Instauração do Processo Administrativo Sanitário – Obrigatório, se necessário.			
*Realização de vistorias após o expediente de segunda a sexta feira.			
*Realização de atividade fiscal nos sábados, domingos e feriados.			

Data: _____ / _____ / _____.

Avaliador

APURAÇÃO DO PERCENTUAL FIXO DA GP

Nome:	Matrícula:	Setor:
Cargo:	Lotação: SMS	Interstício da avaliação: / / a / /
Avaliador:		

[illegible]

[illegible]

R1 – Metas pactuadas

Metas Individuais

Descrição das Metas	Metas	Realizado	Data de Início	Data de Término	% da meta Atingida	Resultado
TOTALIZAÇÃO						

ANEXO IV**R2 – Assiduidade**

Assiduidade	Nota	Quantidade	Total

Números de Faltas no período:

Somas de Pontos: _____, Pontuação Máxima: 10. Pontuação considerada: _____.

(R3) Resultados Metas:

ARI=R1+R2 ONDE:

R1: percentual atingido com as metas pactuadas R2: ligada a assiduidade

Resultado Geral: R1+R2=ARI (AVALIAÇÃO DE RESULTADO INDIVIDUAL)

	Total Válido	Realizado
FIXO	75,00%	
Individual	25,00%	
% GD	100,00%	

ANEXO V**MODELO PRÉVIO DE PROPOSTAS DE METAS A SEREM PACTUADAS**

Descrição das Metas	Quantidade Mínima/MÊS
Elaboração de relatório de vistoria sobre demanda solicitada por órgãos e entidades.	03 pareceres
*Demanda interna da vigilância sanitária.	04 Ações
*Recebimento de denúncias / reclamações.	02 Ações
*Atendimento à denúncias/ reclamações.	02 ações
*Instauração do Processo Administrativo Sanitário – Obrigatório, se necessário.	1 processo
*Realização de vistorias após o expediente de segunda a sexta feira.	02 dias
*Realização de atividade fiscal nos sábados, domingos e feriados.	02 dias
*Realização de busca ativa de estabelecimentos em desconformidade com a legislação sanitária.	02 ação
*Participação em eventos relacionados à vigilância sanitária, realizados pela SMS ou outros órgãos.	01 ação
*Participação em reuniões para planejamento e execução de ações fiscalizatórias realizadas pelas SMS e/ou outros órgãos – OBRIGATÓRIA E CONTÍNUA.	01 ação
*Participação em Operações Especiais executadas em parceria com outros órgãos ou instituições públicas.	01 ação
*Investigação de surtos relacionados à vigilância sanitária - Ação obrigatória, caso surja a demanda.	01 ação
*Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária – OBRIGATÓRIO, caso haja demanda.	02 ação
*Realizar Campanhas educativas sanitárias para a população e/ou para o setor regulado.	01 ação

- Os procedimentos marcados com “*” poderão/deverão ser realizados por mais de um fiscal e serão contabilizados para todos.

DECRETO Nº 3101003/2023
CRATO - CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: Fixa o valor a ser repassado à Câmara Municipal do Crato à título de Duodécimo do Legislativo durante o exercício de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que estabelece o **Art. 29-A**, da **Constituição Federal**, *in verbis*: “O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153, e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: **II – 6%** (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes”;

CONSIDERANDO que o somatório da receita tributária e das transferências citadas no Art. 29-A, atingiu o montante de R\$ 185.423.605,50 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO a Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO as Disposições da Emenda Constitucional nº 58/2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor de R\$ 11.125.416,33 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais, e trinta e três centavos), a ser repassado à Câmara Municipal de Crato, com base nas RECEITAS abaixo indicadas:

IPTU	3.689.831,05
ISS	20.589.358,12
ITBI	1.991.288,49
IRRF	15.113.098,22
TAXAS	1.772.373,77
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	7.196,97
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	2.465.589,67
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	24.609,62
COTA PARTE DO FPM	95.133.071,98
COTA PARTE DO ITR	14.964,22
COTA PARTE DO IPVA	10.342.822,71
COTA PARTE DO ICMS	34.092.721,34
COTA PARTE DO IPI	101.586,33
COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE	85.093,01
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - EXERCÍCIO DE 2022	185.423.605,50

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3101001/2023 – GP
CRATO - CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo nº 7166185, de 25 de janeiro de 2023, da Servidora Pública Municipal, Sra. LISIENE SIEBRA DE DEUS E ALBUQUERQUE, solicitando sua exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, a Sra. LISIENE SIEBRA DE DEUS E ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 156.850.633-34, do cargo de provimento efetivo de Médico, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3101002/2023 – GP
CRATO - CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: Alterar dispositivos da Portaria nº 2807002/2021 – GP, de 28 de julho de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a alínea “b”, do inciso IV, do Art. 2º, da Portaria nº 2807002/2021 – GP, de 28 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

II – Representantes da Sociedade Civil III:

b) José Ernesto Parente de Alencar, representante indicado pelo SINDILOJAS-CRATO, inscrito no CPF sob o nº822.044.383-91, designado como Conselheiro;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3101003/2023 - GP
CRATO - CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **LUCIMA CUSTODIO RIBEIRO PONTES**, através do Protocolo Administrativo datado do dia 25 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 251020224799, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

CONSIDERANDO o parecer nº 46/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 23 de outubro de 2022 a 06 de novembro de 2022, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **LUCIMA CUSTODIO RIBEIRO PONTES**, inscrita no CPF sob o nº 820.198.863-91, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de outubro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3101004/2023 – GP
CRATO - CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense – CMDMC, constituído pela Portaria nº 0806001/2021 – GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a alínea “d”, do inciso I, do Art. 1º, da Portaria nº 0806001/2021 – GP, de 08 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

I – DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

d) GABINETE DO PREFEITO

Titular: ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ

Suplente: THAIS DOS SANTOS PINHEIRO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC

LEI Nº 3.984/2023

CRATO-CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a validade por tempo indeterminado de laudo pericial que atesta o Transtorno do Espectro do Autismo no município do Crato e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação do Estado, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privado, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhado seu original, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§3º A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 31 de janeiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 3.985/2023

CRATO-CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição por parte dos tutores (as), em relação a soltura de animais caninos ou felinos (fêmeas) em estado de cio no município do Crato-CE e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido por parte dos tutores (as) a soltura de animais caninos ou felinos (fêmeas) em estado de cio em todo o território do Município do CRATO-CE.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao tutor(a) a imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 reais e em caso de reincidência, esse valor pode ser duplicado.

Art. 3º A fiscalização caberá ao poder público em parceria com instituições de proteção animal, secretária do Meio Ambiente ou demais órgãos da administração direta ou indireta que possam colaborar para exercício pleno da Lei.

Art. 4º O tutor(a) terá um prazo de 15 dias corridos para o pagamento da multa caso seja comprovado que o animal é do referido (a).

Art. 5º O valor arrecadado através das multas, deverá ser remetido à Secretaria do Meio Ambiente que destinará a quantia para Associações, Projetos de proteção animal, acumuladores e protetores independentes que comprovem que atuam em prol da causa animal na cidade do Crato -CE. Toda essa fiscalização ficará sob a responsabilidade do órgão acima referido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 31 de janeiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 3.986/2023
CRATO-CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a desobrigação de cadastro diário de veículos de idosos no Zona Azul, do Município de Crato e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desobrigada o cadastramento da placa dos veículos pertencentes a idosos devidamente identificados com a Carteira do Idoso produzida pelo Demutran nos pontos de atendimento do Zona Azul – Crato.

Parágrafo único. Tendo em vista que o cadastramento de veículos de idosos já é realizado e controlado pelo órgão Demutran, o cadastramento diário no Zona Azul torna-se desnecessário, pois tais veículos já podem ser identificados pela carteira do idoso, e assim evitaria o deslocamento do idoso a tais pontos de atendimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 31 de janeiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente

LEI Nº 3.987/2023
CRATO-CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

Denomina artérias localizadas no Distrito Bela Vista, município do Crato, e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Francisco Leite de Aguiar**, a artéria que faz interseção com a Rua Camila dos Santos Amorim, localizada no Distrito Bela Vista, município do Crato.

Art. 2º. Fica denominada de **Rua Pedro Pereira da Silva**, a artéria paralela com a Rua Camila dos Santos Amorim, localizada no Distrito Bela Vista, município do Crato.

Art. 3º. A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 31 de janeiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente

LEI Nº 3.988/2023
CRATO-CE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre denominação da via pública localizada no Bairro Santa Luzia, em área sem denominação, confrontando nas margens oeste com o prolongamento da Avenida Francisco de Souza Brasil, as margens norte com a Rua Cel. Osvaldo, ao sul com a Rua Antônio Humberto Alencar e a oeste com a Rua Digercília Xenofonte, desmembrada na matrícula 22381, de propriedade da ACINBEL-Agro Comércio e Indústria Bezerra LTDA.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a via pública no BAIRRO SANTA LUZIA, localizado em área sem denominação, confrontando nas margens oeste com o prolongamento da Avenida Francisco de Souza Brasil, as margens norte com a Rua Cel. Osvaldo, ao sul com a Rua Antônio Humberto Alencar e a oeste com a Rua Digercília Xenofonte, desmembrada na matrícula 22381, de propriedade da ACINBEL-Agro Comércio e Indústria Bezerra LTDA, e que se encontra designada no mapa em anexo, que é parte integrante desta Lei, conforme segue:

I) Rua LUIZ FERNANDO ELPÍDIO FERREIRA DA COSTA a via pública projetada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de placas de identificação das referidas ruas, bem como efetuar a comunicação desta denominação às empresas fornecedoras dos serviços de distribuição de água e energia elétrica, como também à Empresa de Correios e Telégrafos. O Poder Executivo determinará ao setor competente a identificação das referidas ruas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 31 de janeiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE CRATO, torna público que o extrato do aditivo ao Contrato N.º 2019.12.30.1 anteriormente publicado neste jornal dia 03 de janeiro de 2023, referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.11.14.1, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO AO SETOR PESSOAL NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DO SIM DA FOLHA DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FUNCIONAL, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP DA CAMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE, retifica o extrato onde lia-se: extrato do segundo aditivo, leia-se agora: extrato do quarto aditivo. Crato-CE, 31 de janeiro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO - CPS**EXTRATO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – SECULT – TERMO DE COLABORAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE CRATO – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, EM CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E LEI MUNICIPAL Nº 3.259/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2605001/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – SECULT.

OBJETO: SELECIONAR PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE TEATRO, DANÇA E CAPOEIRA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

ENTIDADES QUE APRESENTARAM PROPOSTAS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL: INSTITUTO FLOR DO PIQUI – CNPJ n.º 07.535.592/0001-95 e KELYENNE MAIA AMORIM – CNPJ n.º. 23.979.603/0001-82.

DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR: NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.

DO RESULTADO FINAL: AS ENTIDADES ACIMA DESCRITAS APRESENTARAM PROPOSTAS INCOMPATÍVEIS COM O EDITAL Nº 002/2022-SECULT, ASSIM, A COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO JULGOU, POR UNANIMIDADE, INABILITAR AS PESSOAS JURÍDICAS: INSTITUTO FLOR DO PIQUI – CNPJ N.º 07.535.592/0001-95 E KELYENNE MAIA AMORIM – CNPJ N.º. 23.979.603/0001-82.

Crato – CE, 31 de janeiro de 2023.

Giuliana Peixoto Brilhante

Presidente de Comissão Permanente de Seleção

Marcella de Norões Mota

Membro

Solania Eugênio Santos Maia

Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

Notificação nº 2501.041/2023 - SEINFRA

Crato-CE, 25 de janeiro de 2023

Ao Senhor

Cícero George Quirino Araújo Souza

Representante legal

G7 CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ nº 10.572.609/0001-99

Rua José Nogueira de Melo, 1026, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Caririáçu – CE

Contrato nº 2022.07.05.1

NOTIFICAÇÃO

Essa Obra se trata de um Contrato de Repasse Estadual, referente ao **Convenio nº 31/2022**, de acordo com o **Contrato nº 2022.07.05.1**, na modalidade de uma **Tomada de Preços nº 2022.03.08.1**, cujo objeto se descreve como **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PRAÇAS, DE ACORDO COM OS MAPPS 994 E 995 DO GOVERNO**

DO ESTADO E CONVÊNIOS Nº 30/2022 E 31/2022 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva S/N, Centro, Crato-CE, neste ato representado por Ítalo Samuel Gonçalves Dantas, Engenheiro Civil, atuando como Secretário de Infraestrutura do Município de Crato/CE, vem por meio deste:

NOTIFICAR a empresa **G7 CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.572.609/0001-99**, sediada na Rua José Nogueira de Melo, 1026, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Caririáçu – CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Cícero George Quirino Araújo Souza**, inscrito no CPF sob o nº **034.926.773-12**, tendo como responsável técnico o Sr. **Marcel Mesquita Fontenele**, inscrito no **CREA/CE** sob o nº **38614/CE**, imediatamente, a partir do recebimento desta notificação, em conformidade com a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato em que evidencia as obrigações da contratada em relação ao prazo de execução da obra. No primeiro aditivo contratual o prazo de execução dos serviços/obras será de 04 (três) meses, contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas obedecerão rigorosamente ao cronograma físico financeiro definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste contrato, sendo que pela evolução do andamento da obra, que se encontra paralisada, o cronograma físico financeiro em execução dos serviços encontra-se atrasado.

Sendo assim, a empresa G7 CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, fica notificada a apresentar uma posição em relação ao cumprimento do Cronograma Físico Financeiro de execução da obra num prazo de 5 DIAS ÚTEIS a contar do recebimento oficial deste documento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Ítalo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
Portaria 0107007/2021 – GP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.06.27.3- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.09.02.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P13 E P45 E GÁS GLP P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: COPERGA COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA DOS CARIRIS, Nº 109, CENTRO, BARBALHA-CE INSCRITA NO CNPJ Nº 63.560.007.0001/88. CONTRATO: 2023.01.13.2 - VALOR GLOBAL DE R\$ 28.240,00(VINTE E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502.08.244.0073.2.136(PSB); 1502.08.244.0141.2.139(AUXÍLIO BRASIL, IGD, CADASTRO ÚNICO); 1502.08.244.0074.2.138(PSE); 1501.08.122.0071.2.117(SMDS). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DATA DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.06.27.3- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.09.02.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P13 E P45 E GÁS GLP P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: COPERGA COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA DOS CARIRIS, Nº 109, CENTRO, BARBALHA-CE INSCRITA NO CNPJ Nº 63.560.007.0001/88. CONTRATO: 2023.01.13.4. VALOR GLOBAL DE R\$ 456,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE. HENRILY RENER FERREIRA DANTAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801.04.122.0021.2.166. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DATA DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.06.27.3- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.09.02.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P13 E P45 E GÁS GLP P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: COPERGA COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA DOS CARIRIS, Nº 109, CENTRO, BARBALHA-CE INSCRITA NO CNPJ Nº 63.560.007.0001/88. CONTRATO: 2023.01.13.3. VALOR GLOBAL DE R\$ 1.710,00(UM MIL SETECENTOS E DEZ REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.04.122.0021.2.052. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DATA DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2023.

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO – 2022.08.01.1**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.18.3**

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADO: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI

ONDE SE LÊ:**LOTE 02 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	AÇÚCAR, TIPO REFINADO, ASPECTO DE COR E CHEIRO PRÓPRIOS, ISENTO DE IMPUREZAS, CLASSIFICAÇÃO GRANULADO, OBTIDO DA CANA DE	PCT 1 KG	OLHO DÁGUA	20	R\$ 4,54	R\$ 90,80

	AÇÚCAR, RÁPIDA DISSOLUÇÃO, EMBALAGEM PLÁSTICA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, E VALIDADE, RESOLUÇÃO RDC Nº 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NÃO INFERIOR A 80% DO DETERMINADO PELO FABRICANTE, PACOTE 1,00 KG					
03						
VALOR TOTAL = R\$ 407,20						

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 4.314,55** (quatro mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, ASPECTO SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COR BRANCA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, RESOLUÇÃO 12/78 COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA, COMPOSTO POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, PACOTE 1,00 KG	PCT 1 KG	OLHO DÁGUA	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40
03						
VALOR TOTAL = R\$ 251,60						

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 4.158,95**(quatro mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Informo, oportunamente, que torno **SEM EFEITO** a **ERRATA** acostada às fls. 652/653, datada de 03 de agosto de 2022.

Crato (CE), _____ de _____ de 2023.

HENRILY RENER FERREIRA DANTAS
SCERETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATANTE

DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI
DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES
CONTRATADO

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO POR MEIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL E A EMPRESA DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI-ME. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. ONDE SE LÊ: 2022.01.12.3. LEIA-SE:2023.01.12.3. CRATO(CE), 12 DE JANEIRO DE 2023. ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.16.1

CONTRATO Nº 2023.01.27.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.123.0022.2.022. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.031.50(CINCO MIL TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA NO SÍTIO VARZEA DE FORA, S/N, ANEXO D, CAIXA POSTAL 29, RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA, KM 1, ZONA RURAL, IGUATU-CE, CEP: 63.500-970, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.334.945/0001-18. DATA DO CONTRATO: 27 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. CRATO-CE, 27 DE JANEIRO DE 2023. SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. ANDRÉ CARVALHO BARRETO.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.10.3

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** VEM CONVOCAR O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.055.771/0001-60, SEDIADA A RUA DR. JOSÉ VITOR, Nº 108, BAIRRO FATIMA, FORTALEZA-CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.10.3**, QUE TEM COMO OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES INFORMATIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, SOB PENA DECAIR DO DIREITO DA CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.10.3**. CRATO (CE), 31 DE JANEIRO DE 2023. **ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 2023.01.23.1, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO EM PLATAFORMA DE HOSPEDAGEM DE APLICATIVOS ANDROID E IOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa: CARIRI INOVAÇÃO SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 30.634.498/0001-05, com Valor Global R\$ 1.631,50 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 0601.19.126.0301.2.028. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00. Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pelo Secretário de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE, Sr. André Carvalho Barreto. Crato-CE, 28 de Janeiro de 2023. VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O Senhor André Carvalho Barreto, Secretário de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE e por sua vez ordenador de despesas do referido órgão, em cumprimento ao deque dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.23.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO EM PLATAFORMA DE HOSPEDAGEM DE APLICATIVOS ANDROID E IOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa: CARIRI INOVAÇÃO SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 30.634.498/0001-05, com Valor Global R\$ 1.631,50 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 0601.19.126.0301.2.028. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00. RATIFICADO pelo Sr. André Carvalho Barreto – Secretário de Finanças e Planejamento do Município. Crato-CE, 28 de Janeiro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.27.2

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.27.2 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será **dia 13 de fevereiro de 2023 às 10h30min**, objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO-CE**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 30 de janeiro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.04.2

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.04.2 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 13 de fevereiro de 2023 às 14h30min, objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 30 de janeiro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.18.3

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE ATRAVÉS DO **GABINETE DO VICE-PREFEITO**, VEM CONVOCAR A EMPRESA **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA NO SÍTIO VARZEA DE FORA, S/N, ANEXO D, CAIXA POSTAL 29, RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA, KM 1, ZONA RURAL, IGUATU-CE, CEP: 63.500-970, INSCRITA NO **CNPJ** SOB O Nº **24.334.945/0001-18**, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.18.3**, QUE TEM COMO OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE**, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO CITADO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.18.3**. CRATO/CE, 31 DE JANEIRO DE 2023. **GABINETE DO VICE-PREFEITO. ARLENE DÉBORA ANDRADE SAMPAIO.**

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE ATRAVÉS DO **GABINETE DO VICE-PREFEITO**, VEM CONVOCAR A EMPRESA **BR ALL COMERCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.054.102/0001-06, SEDIADA A RUA DR. PONTES NETO, Nº 121, ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE – FORTALEZA/CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.2**, QUE TEM COMO OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COOFEE BREAK, BUFFET, REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO CITADO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.2**. CRATO/CE, 31 DE JANEIRO DE 2023. **ARLENE DÉBORA ANDRADE SAMPAIO. ASSESSORA ESPECIAL. GABINETE DO VICE-PREFEITO.**

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.02.11.2 DECORRENTE DO PROCESSO DA TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.28.2, CUJO OBJETIVO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DO CRAS MURITI NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 02 (DOIS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONTRATADO: ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 11 DE MARÇO DE 2023 - ASSINA PELO CONTRATADO: ÁVILO BEZERRA SOARES - ASSINA PELA CONTRATANTE: TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA - CRATO/CE, 11 DE JANEIRO DE 2023.
